



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs

Interessada

Assunto

Relator

Sessão de Julgamento

8.237-6/2016, 28.584-6/2015 e 220-8/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Contas anuais de governo do exercício de 2016

Leis n.ºs 1.201/2015 - LDO e 1.219/2015 - LOA

Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA

14-11-2017 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO N.º 78/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º **8.237-6/2016**.

A técnica de controle público externo Zaine Viegas da Silva Rodrigues Fernandes, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **4** (quatro) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício n.º 949/2017/GAB/LCCP/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3** (três) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Canarana, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1.219/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 55.894.805,91** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	2.200.000,00	2.200.000,00	2.165.030,49	98,41
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.306.123,53	14.958.876,20	14.250.146,12	95,26
1102	AGRICULTURA	152.412,50	219.012,50	183.010,86	83,56
1091	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	165.926,25	247.595,45	232.782,57	94,01
1095	ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS	563.262,50	482.962,50	441.578,83	91,43
0387	CONSTRUÇÃO DE CASAS	100.000,00	1.000,00	0,00	0,00
1046	DIFUSÃO CULTURAL	457.837,50	409.339,67	299.515,91	73,17
1042	ELETRIFICAÇÃO RURAL	15.125,00	125,00	0,00	0,00
1057	ELETRIFICAÇÃO URBANA	503.275,00	574.275,00	564.513,09	98,30
0377	ESTRADAS VICINAIS	3.005.000,00	3.192.000,00	3.110.405,80	97,44
1040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO BÁSICO	10.893.091,25	10.468.072,31	9.927.969,87	94,84
1039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	3.360.265,00	4.161.959,08	3.887.073,79	93,15
1038	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	221.275,00	69.775,00	31.345,00	44,92
1041	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	777.092,25	1.050.094,19	945.833,05	90,07
1036	MERENDA ESCOLAR	315.875,00	315.875,00	247.328,35	78,29
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.003.179,00	4.003.179,00	2.948.520,12	73,65
1103	PROMOÇÃO COMERCIAL	485.512,88	516.512,88	466.835,27	90,38
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	00,00
1080	SANEAMENTO BÁSICO	125.953,85	133.553,85	129.850,71	97,22
1079	SAÚDE	13.819.486,75	22.385.464,46	20.550.143,40	91,80
1104	TRANSPORTE AÉREO	20.250,00	12.250,00	0,00	0,00
1101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	2.059.350,00	1.522.029,20	1.294.443,86	85,04
1060	URBANISMO	344.512,65	2.509.213,16	742.030,96	29,57
Total		55.894.805,91	69.433.164,45	62.408.358,05	89,88

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 66.587.562,48** (sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	54.599.497,18	70.650.526,13	129,39
Receita Tributária	8.950.703,07	7.117.783,47	79,52
Receita de Contribuições	1.817.166,50	2.413.412,75	132,81
Receita Patrimonial	2.175.467,50	2.776.422,39	127,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.788,12	54.420,00	940,20
Transferências Correntes	40.632.450,11	56.920.699,88	140,08
Outras Receitas Correntes	1.017.921,88	1.367.787,64	134,37
II - RECEITAS DE CAPITAL	5.083.052,10	3.586.145,71	70,55
Alienação de bens	0,00	5.100,00	0,00
Transferência de capital	5.083.052,10	3.581.045,71	70,45
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	59.682.549,28	74.236.671,84	124,38
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.228.743,37	-7.649.109,36	146,29
Deduções da receita tributária	0,00	-222.123,25	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	-22.530,50	0,00
Deduções de transferências correntes	-5.228.743,37	0,00	141,60
Deduções de outras receitas correntes	0,00	-223,95	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	54.453.805,91	66.587.562,48	122,28
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.441.000,00	2.639.363,41	183,16
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	55.894.805,91	69.226.925,89	123,85

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 12.133.756,57** (doze milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **22,28%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 8.129.921,10** (oito milhões, cento e vinte e nove mil,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

novecentos e vinte e um reais e dez centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	6.244.772,63	76,81
IPTU	1.426.082,48	17,54
IRRF	78.780,12	0,96
ISSQN	3.473.936,03	42,73
ITBI	1.265.974,00	15,57
Taxas	650.887,59	8,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	593.007,97	7,29
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	121.521,22	1,49
Dívida Ativa Tributária	475.528,43	5,84
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	44.203,26	0,54
Total	8.129.921,10	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2016, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 62.408.358,05** (sessenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 62.290.956,85**) com as despesas empenhadas (**R\$ 56.757.455,23**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.533.501,62** (cinco milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme fl. 22 do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
-----------	-----------

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br	
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)			135.108,12
DEDUÇÕES (II)			5.526.695,93
Ativo disponível			6.254.074,78
Haveres financeiros			0,00
(-) Restos a pagar processados (exceto precatórios)			727.378,85
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)			0,00
Receita Corrente Líquida - RCL			59.361.190,83
% da DC sobre RCL			0,22
% da DCL sobre a RCL			0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120%)			71.233.428,99
Insuficiência financeira para pagamentos de restos a pagar processados (exceto precatórios)			0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 6.254.074,78** (seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 59.361.190,83

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	28.021.223,22	47,20	54	Regular
Legislativo	1.457.189,48	2,45	6	Regular
Município	29.478.412,70	49,65	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,20%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.605.263,71	13.381.670,62	30	25	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.693.411,40	5.742.571,84	74,64	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **74,64%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 29 e 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 22.810-8/2017, faz-se no momento um alerta à Câmara Municipal no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo que adote medidas para a melhoria do seguinte indicador: Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
44.605.263,71	14.262.109,30	31,97%	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,97%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl 33 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 22.810-8/2017, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **b)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **c)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **d)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); **e)** Taxa de incidência de dengue (2015); **f)** Incidência de tuberculose todas as formas (2015); **g)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **h)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); e, **i)** Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cerebro-vascular (2014)

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,56**, e obteve conceito **C**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 5ª posição, em 2012, para 63ª, em 2013, 84ª, em 2014, 71ª, em 2015, caindo para 83ª, em 2016, o que lhe impõe medidas para a retomada da sua melhor posição histórica, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,82	0,93	1,00	1,00	0,70	0,48	0,87	5ª
2013	0,82	0,27	1,00	0,46	0,00	0,35	0,55	63ª
2014	0,78	0,41	0,72	0,54	0,00	0,38	0,53	84ª
2015	0,60	0,51	1,00	0,39	0,41	0,45	0,59	71ª
2016	0,44	0,44	1,00	0,47	0,44	0,47	0,56	83ª

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
42.489.938,50	2.166.000,00	5,09%	7	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 2.166.000,00** (dois milhões, cento e sessenta e seis mil reais), correspondente a **5,09%** da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.988/2017, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.988/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Canarana, exercício de 2016, gestão do Sr. Evaldo Osvaldo Diehl; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Canarana que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** observe a disponibilidade financeira dos dois últimos quadrimestres do mandato e analise a possibilidade de contratação de despesas e sua consequente quitação no final do exercício, visando a não ocorrência de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas; **2)** promova efetivo controle do equilíbrio fiscal das contas do Município, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, de modo a garantir que a inscrição em Restos a Pagar de despesas contraídas em um exercício ocorra até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; **3)** abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo, ou com saldo insuficiente; abstenha-se de sancionar, promulgar e fazer publicar lei/decreto autorizativo de abertura de créditos adicionais sem a indicação específica da respectiva fonte originária dos mesmos, bem como se abstenha de contabilizar o superávit previdenciário para cobertura de despesas correntes da municipalidade; **4)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar o indicador relacionado à Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); **5)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, destinando-se a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **d)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **e)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); **e, f)** Taxa de incidência de dengue (2015); **e, 6)** adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: **a)** Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014); **b)** Taxa de mortalidade infantil (2014); **c)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); **d)** Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); **e)** Taxa de detecção de hanseníase (2015); **f)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); **e, g)** Incidência de tuberculose todas as formas (2015).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 2080/2017/GABPRES-DN

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2017

À Sua Excelência o Senhor

EDERSON PORSCH

Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

Canarana - MT

Assunto: **Processo nº 8.237-6/2016 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminhamos a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo **8.237-6/2016, 28.584-6/2015 e 220-8/2016** (apenso), que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Canarana/MT, relativas ao exercício de 2016, bem como das peças de planejamento, processos **220-8/2016** (Lei Orçamentária Anual – LOA), **28.584-6/2015** (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO).

Aguarda-se providências em face da disposição do artigo 181 regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**

Presidente em substituição legal

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs
Interessada
Assunto

8.237-6/2016, 28.584-6/2015 e 220-8/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Contas anuais de governo do exercício de 2016
Leis n.ºs 1.201/2015 - LDO e 1.219/2015 - LOA
Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
14-11-2017 – Tribunal Pleno

Relator

Sessão de Julgamento

CERTIDÃO

Certifico que o Parecer Prévio nº 78/2017 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 29/11/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 30/11/2017, edição nº 1248.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA-MT

Relatório sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, relativas ao exercício de 2016.

Parecer Prévio nº 78/2017 – TP

Relator da Comissão de Economia e Finanças - vereador Rafael Govari - PSC

O processo 8237-6/2016 do Tribunal de Contas do Mato Grosso, trata do relatório do TCE sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, relativas ao exercício de 2016. O conselheiro Luiz Carlos Pereira, relator do processo emitiu Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas, o que foi seguido pelos demais conselheiros por unanimidade.

Os pontos apontados que embasaram o parecer favorável pelo TCE foram os seguintes:

- A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO;
- Despesa legal com pessoal foi equivalente a 47,20% do total da receita corrente líquida, abaixo dos 54% fixado como limite;
- Aplicou 30% do orçamento na educação, quando o mínimo é 25%;
- Aplicou 31,97% em saúde, quando o mínimo é 15%;
- Repassou 5,09% do orçamento ao Legislativo, menos que o máximo permitido de 7%;
- Foram realizadas audiências públicas para PPA, LDO e LOA, avaliação de metas fiscais a cada quadrimestre, e publicação de relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal;
- MPC emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas;

O TCE fez recomendações ao Poder Legislativo para que determine ao chefe do Poder Executivo a adoção de medidas corretivas. Entre elas estão:

Melhorar a posição de Canarana no Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ocupando em 2016 a posição 84 entre 141 municípios, sendo que já ocupou a 5ª posição em 2012;

- Observar a disponibilidade financeira dos dois últimos quadrimestres do mandato para evitar o desequilíbrio das contas;
- Abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais sem saldo;
- Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação;
- Adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Parecer do relator da Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana-MT:

Como relator da Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana-MT, diante do exposto pelo TCE, recomendo aos vereadores a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, relativas ao exercício de 2016, gestão do Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, por cumprir as metas estabelecidas em lei. Porém, assim como apontado pelo TCE, é necessário melhorar os índices do ensino e da saúde, além de melhorar a gestão fiscal interna.

Canarana; 07 de fevereiro de 2018


Rafael Govari - PSC
Relator

Favorável ao Parecer do relator:

Gilmar e Claudir

Contrário ao Parecer do Relator:

O Parecer da Comissão de Economia e Finanças é:

Favorável


Gilmar Miranda de Almeida
Presidente


Rafael Govari
Relator


Claudir Sonemann Feijó
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Canarana, 08 de fevereiro de 2018.

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 08/02/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra

✓ Votação do Parecer Prévio Favorável nº 78/2017-TP do Tribunal de Contas onde julga as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Canarana/MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 262 e Art. 263 trazem em discussão e votação do Parecer Prévio Favorável nº 78/2017-TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso onde julga as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Canarana.

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.


Ederson Porsch
Presidente


Rafael Govari
1ª Secretário


Emmanuel Luis Magni
2º Secretário